



JUSTIFICATIVA Nº 146/2023-TJAP
(DISPENSA DE LICITAÇÃO)
Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021

PROCESSO Nº:	UNIDADE DEMANDANTE:
PA 128489/2023	SECRETARIA DE FINANÇAS

ADJUDICATÁRIO:	CNPJ:
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91

VALOR TOTAL ESTIMADO	PRAZO DE EXECUÇÃO	CONTRATAÇÃO DIRETA
R\$124.000,00	03(três) meses	DISPENSA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

OBJETO:
Contratação emergencial de instituição financeira para prestação de serviços bancários destinados ao processamento de créditos líquidos da folha de pagamento do TJAP, relativos às remunerações, proventos, vencimentos, soldos ou indenizações devidas aos servidores, magistrados e outros agentes públicos, com vínculo ativo ou inativo, incluídos pensionistas e estagiários, com exclusividade e sem ônus ao contratante ou aos favorecidos.

EXMO. DES. PRESIDENTE,

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com o **BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 00.000.000/0001-91**, para prestação de serviços bancários destinados ao processamento de créditos líquidos da folha de pagamento do TJAP, relativos às remunerações, proventos, vencimentos, soldos ou indenizações devidas aos servidores, magistrados e outros agentes públicos, com vínculo ativo ou inativo, incluídos pensionistas e estagiários, com exclusividade e sem ônus ao contratante ou aos favorecidos.

Inclui-se no objeto, sem exclusividade e pelo prazo de duração do contrato, a prestação de serviços financeiros relativos à concessão de empréstimos pessoais aos servidores, magistrados e outros agentes públicos do TJAP, com vínculo ativo ou inativo, inclusive pensionistas, mediante consignação em Folha de Pagamento, observados a legislação vigente e os regulamentos da Administração, em especial o art. 53, §2º da Lei estadual nº 0066/1993 (*Regime Jurídico dos Servidores Públicos civis do Estado do Amapá*), o Decreto estadual nº 5334/2015 (*com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual n.º 3863/2022*), a Resolução TJAP nº 1549/2022, e supletivamente a Lei nº 10820/2003 e suas alterações.

A remuneração da CONTRATADA, pela prestação dos serviços bancários, se dará pela aplicação da porcentagem sobre a tabela de tarifas praticada pela instituição financeira, sendo a porcentagem, no máximo, conforme a seguir:

- 50% sobre tarifa praticada para processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TJAP, lançados em contas correntes do funcionalismo público, na CONTRATADA, abrangendo servidores e magistrados ativos e inativos, pensionistas, estagiários e contratados;
- 50% sobre tarifa praticada para centralização e processamento de todos os pagamentos a credores do TRIBUNAL, incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo TJAP;



- 40% sobre tarifa praticada para utilização de Cobrança Integrada do BANCO;

Diante o exposto acima, as despesas com a execução desta contratação, previstas em dotação orçamentária para 2023, do CONTRATANTE, na natureza de Despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, o valor de R\$102.000,00, conforme a seguir:

Programa de trabalho nº 02.061.0052.2107 – Manutenção Administrativa – TJAP, FONTE 500, no valor de R\$ 100.000,00.

Programa de trabalho nº 02.122.0057.2338 – Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça Administrativa – TJAP, FONTE 759, no valor de R\$1.000,00.

Programa de trabalho nº 02.061.0058.2332 – Fundo de Apoio aos Juizados da Infância e Juventude, FONTE 759, no valor de R\$ 1.000,00.

Para o exercício de 2024, as despesas com a execução desta contratação, previstas em dotação orçamentária do CONTRATANTE, na natureza de Despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, o valor de R\$22.000,00, conforme a seguir:

Programa de trabalho nº 02.061.0052.2107 – Manutenção Administrativa – TJAP, FONTE 500, no valor de R\$ 20.000,00.

Programa de trabalho nº 02.122.0057.2338 – Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça Administrativa – TJAP, FONTE 759, no valor de R\$1.000,00.

Programa de trabalho nº 02.061.0058.2332 – Fundo de Apoio aos Juizados da Infância e Juventude, Doc. juntado digitalmente no Processo: FONTE 759, no valor de R\$ 1.000,00.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

Considerando que o processo licitatório de nº 110998/2022 PE 013/2023 restou-se fracassado conforme homologação feita no dia 17/05/2023.

Considerando que foi instaurado processo administrativo nº 102830/2023 para contratação direta com fundamento no art. 75, inciso IX da Lei 14.133/2023 fazendo destaque que a licitação restou-se deserta dando causa de dispensa de licitação, desde que a contratação direta ocorra dentro do período de 1 um ano e que tais condições definidas no edital devam ser mantidas, com fundamento no princípio da eficiência;

Considerando que o referido processo foi formalizado o contrato de nº 70/2023 enviado ao Banco do Brasil no dia 07/12/2023 entretanto, o CONTRATADO informou que não teria tempo hábil para assinatura do contrato até o dia 17/12, em razão da compliance interna do BB para formalização das autorizações necessárias.

Considerando que a Secretaria de Finanças provocou a contratação direta, subsequente à licitação, em dois momentos distintos. Primeiro em 02/10/2023 e depois em 01/12/2023, ambos nos autos do PA 102830/2023 (movimentos #1 e #13).

Considerando que o objeto é complexo e foram necessários ajustes nas condições de prestação dos serviços, bem como nas condições contratuais, conforme registrado na ordem #13 do PA 102830/2023.

Diante do exposto acima, e levando em conta que a eventual descontinuidade dos serviços bancários se mostra extremamente deletéria e prejudicial às atividades judiciais e administrativas deste Tribunal, podendo causar prejuízos de várias ordens, como a impossibilidade de pagamento de funcionários, fornecedores, colaboradores terceirizados e estagiários. Reputa-se assim, configurada a urgência de pactuação da solução.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA

a) Centralização e processamento provenientes da folha de pagamento gerada pelo TRIBUNAL, lançados em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários e contratados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TRIBUNAL, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de



débito na conta corrente do TRIBUNAL, na forma do ANEXO IV;

b) Centralização dos recursos financeiros de todas as contas correntes do TRIBUNAL e de seus FUNDOS, inclusive os recursos provenientes de transferências legais, constitucionais e de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

c) Centralização e processamento de todos os pagamentos a credores do TRIBUNAL, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo TRIBUNAL a entes públicos ou privados, a qualquer título, na forma do ANEXO IV;

d) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do TRIBUNAL, bem como dos recursos dos FUNDOS a que alude a alínea “a”, do inciso I, desta Cláusula Primeira, de acordo com as regras do produto de investimento escolhido;

e) Utilização do Cartão de Pagamentos do BANCO como meio de pagamento dos gastos administrativos e operacionais, em caso de alteração do atual modelo de contas suprimido, na forma do ANEXO V e após a edição de norma regulamentar do TRIBUNAL;

f) Centralização dos recebimentos relativos a custas e/ou emolumentos judiciais em favor do TRIBUNAL mediante a utilização de Cobrança Integrada do BANCO, na forma do ANEXO VII;

g) Utilização do Autoatendimento Setor Público – ASP pelo TRIBUNAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Frise-se que o objeto da contratação deve estar limitado ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial apontada, não podendo a contratação ultrapassar o prazo de 03(três) meses.

Tal contratação tem como fundamento legal o art. Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, o qual possui a seguinte redação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

COMUNICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR

Sendo assim, submeto a presente Justificativa a Vossa Excelência, objetivando sua ratificação e publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, para que surtam os efeitos legais.

Macapá(AP), 15 de dezembro de 2023.

TÁSSIA BRANDÃO FREIRE
Secretária de Contratações e Convênios



RATIFICO CONFORME ART. 72 INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021
DESEMBARGADOR ADÃO CARVALHO
PRESIDENTE- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

 ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO -
DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES.
ADÃO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP
Assinado em: 15/12/2023, às 14:34h.

 TASSIA BRANDÃO FREIRE - SECRETÁRIO -
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E
CONVÊNIOS Assinado em: 15/12/2023, às
14:25h.

 Doc. juntado digitalmente no Processo:
2023128489 - 15, por TASSIA BRANDÃO FREIRE
em 15/12/2023 14:25:54



Documento assinado eletronicamente por **TASSIA BRANDAO FREIRE, SECRETARIO - SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E CONVENIOS**, em 15/12/2023, às 14:25h.



Documento assinado eletronicamente por **ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO, DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES. ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP**, em 15/12/2023, às 14:34h.



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2023128489 - 15, por TASSIA BRANDAO FREIRE em 15/12/2023 14:25:54. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMV1DWIKC**